



Lei nº 50, de 06 de dezembro de 2021.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA PARA RASTREIO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA FORMA QUE INDICA.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-Chat, previsto no anexo Único deste projeto de Lei, nas creches municipais da cidade de Monsenhor Tabosa, com vistas a diagnosticar precocemente o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

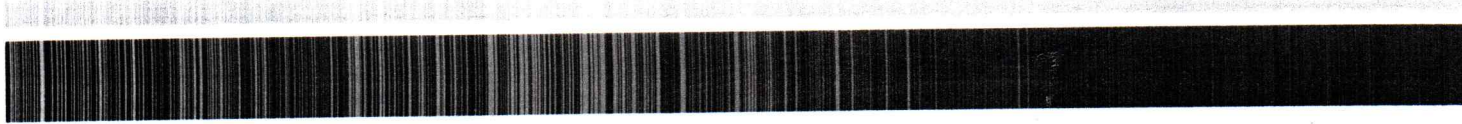
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 06 de dezembro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2021.

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA PARA RASTREIO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA FORMA QUE INDICA”.

Monsenhor Tabosa/CE, em 06 de dezembro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

